



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*LEI N. 1.178/2025*

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.122/2023 e dá outras providências:*

*O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;*

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. A presente Lei tem a finalidade de auxiliar com material e mão de obra para a reforma e/ou reconstruções parciais de unidades habitacionais residenciais, objetivando dar atendimento à parte das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes neste Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida”.*

**Art. 2º.** O Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As reformas e/ou reconstruções parciais referidas no artigo acima, serão concretizadas em imóveis, da família/ pessoa que seja proprietária, possuidora legítima ou titular de domínio útil a qualquer título, devendo apresentar justo título”.*

**Art. 3º.** O inciso III e VI, do artigo 4º Lei Municipal nº 1.122/2023, passam ter a seguinte redação:

*“III – Sejam proprietários, possuidores legítimos ou titulares de domínio útil a qualquer título, devendo apresentar justo título”;*

*“VI - Residir na unidade habitacional beneficiada, objeto da reforma c/ou reconstrução, há pelo menos 1 (um) ano, cujo período deverá ser comprovado através de contrato de compra e venda, histórico de consumo de água e energia, ou declarações, o que deverá ser*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*certificado/atestado pela Secretaria de Assistência Social a veracidade das informações".  
(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2025).*

**Art. 4º.** O artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*"Art. 5º. Para cada caso, após a seleção e aprovação do pedido pela Secretaria de Assistência Social, a área de Engenharia, deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para as respectivas reformas e/ou reconstruções parciais, e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em material de construção e mão-de-obra".*

**Art. 5º.** O Parágrafo Segundo do Artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*"Parágrafo Segundo: O valor máximo disponível com as reformas e/ou reconstruções parciais, não poderá ultrapassar no exercício financeiro de 2.025, a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)".*

**Art. 6º.** O Parágrafo Terceiro do Artigo 5º Lei Municipal nº 1.122/2023, fica para todos os efeitos REVOGADO;

**Art. 7º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*"Art. 6º. O material de construção será disponibilizado, assim que o Município estiver em condições de oferecer ao beneficiado a mão-de-obra para reforma da unidade residencial, oportunidade em que a mesma terá seu início".*

**Art. 8º.** O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

*"Art. 7º Compete a área de Engenharia, atestar a conclusão das reformas e/ou reconstruções parciais da unidade beneficiada com este Programa, informando à Secretaria de Assistência Social, para controle, bem como deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores a relação dos beneficiados com o programa, ao final do exercício financeiro". (Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 9º.** Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.122/2023, a seguinte artigo:

*“Art. 8º-A. Após a análise da documentação pela área Social, bem como a emissão de Parecer Técnico, o procedimento deve ser remetido à Procuradoria Jurídica, para análise final e em sendo aprovado, deverá seguir seus trâmites”.*

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, sendo que as demais disposições da Lei Municipal nº 1.122/2023, permanecem inalteradas.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de  
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A.J.P  
Expedição nº 3296  
Data 12/06/25  
Página 26

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito